



Festas Populares da Cidade - Feira de S. João - 2010

EDITAL

A Câmara Municipal de Évora, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64º, n.º 2, alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e de harmonia com a deliberação de **25 de Março de 2010**, torna público que as **Festas Populares da Cidade - Feira de S. João 2010** terão lugar nesta cidade, no Rossio de S. Brás, de **23 de Junho a 04 de Julho**, inclusive.

Os concorrentes, parceiros e agentes com participação ou actividade no certame ficam subordinados às condições expressas no presente Edital.

CAPÍTULO I – DA FEIRA TRADICIONAL

ARTIGO 1º – INSCRIÇÕES

1.1 - Todas as inscrições para lugares de terrado devem ser formuladas em requerimento próprio (fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Évora – SAAMF - Secção de Apoio Administrativo Mercados e Feiras) e entregues até ao dia **7 de Maio de 2010**, por correio – Câmara Municipal de Évora, Praça de Sertório – 7004 – 506 Évora ou presencialmente nas instalações da SAAMF - Parque Industrial de Évora, Edifício da Fábrica da LEE – Topo Sul – Rua Pedonal.

Cada requerimento corresponde a uma só inscrição e diz respeito a um único feirante, sendo liminarmente rejeitados os que contrariem o ora disposto.

1.1.1 O preenchimento do requerimento deverá ser feito em letra bem legível, e com rigor quanto aos dados solicitados, designadamente nome, morada e actividade do requerente,

indicação das pessoas que se encontram autorizadas a prestar colaboração para exercício de actividade (de acordo com o ponto 8.6) e indicação de contactos telefónicos, fax e/ou e-mail.

1.2 - Aos requerimentos serão juntas fotocópias da última "Declaração Modelo 22" ou "Modelo 3" do IRC e de IRS respectivamente. Nos casos de início de actividade, aceita-se a Declaração de Início de Actividade, não se considerando no entanto estas inscrições para efeitos do previsto na alínea e), do ponto 6.3, deste Edital (prioridade de acesso aos lugares de terrado dos feirantes com residência fiscal no município de Évora).

1.2.1 Aos requerimentos será ainda junto o comprovativo da inscrição na actividade para a qual concorre, com indicação expressa da CAE.

1.2.2 - Os requerimentos para os lugares de divertimentos – e outros que se venham a entender por necessários - deverão fazer-se acompanhar da fotografia respectiva (recinto itinerante), bem como de fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e fotocópia do certificado de inspecção.

1.2.3. – A instalação e funcionamento dos divertimentos e do circo obedecem aos trâmites previstos no Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, e demais legislação aplicável.

1.3 - Aquando da entrega do requerimento referido no número anterior, será depositada uma caução igual a 50% do valor da base das propostas definidas no artigo 11º, com excepção:

a) das cauções para os sectores do calçado e da roupa, cujo valor será igual ao valor base das propostas;

b) das cauções referentes a divertimentos, cujo valor corresponderá a 30% do valor base da proposta indicada no artigo 11º.

1.4 – Cada feirante só se pode inscrever e apresentar proposta para um ramo de actividade e para um único lugar de terrado.

1.4.1 – O feirante que, em violação do ponto precedente, se inscreva em mais do que um lugar de terrado, é sancionado com a exclusão do procedimento de atribuição de lugares e com a perda das cauções correspondentes aos requerimentos apresentados.

1.4.2 - Excepcionalmente será de admitir que, no prazo máximo de três dias após a data limite para as inscrições, o feirante venha a indicar formalmente qual o requerimento (inscrição) que pretende manter a concurso, sendo que neste caso apenas haverá lugar à perda da caução ou cauções respeitantes aos lugares a que se inscreveu indevidamente, nos termos previstos no ponto 39.2 alínea b).

1.5 – Para lá do consagrado no presente “Edital”, não serão concedidos lugares de terrado destinados a promover jogos de azar ou para desenvolvimento de actividades que prejudiquem a estética global do certame, ou que sejam em si actividades susceptíveis de ofender sentimentos morais, religiosos ou políticos.

1.6 - Os requerimentos para lugares de terrado que não obedeam ao disposto no presente artigo, nomeadamente que não sejam acompanhados dos documentos exigidos, não serão considerados para efeitos de concurso.

1.7 - A Câmara Municipal de Évora, por despacho do Presidente da Câmara, reserva-se o direito de solicitar aos requerentes qualquer informação adicional ao bom esclarecimento das inscrições.

ARTIGO 2º – PLANTA DE ORDENAMENTO

2.1 - O número de lugares para cada actividade é limitado. Cada lugar é devidamente identificado por ramo de actividade e número e consta da planta anexa a este Edital.

2.2 – Os lugares, sendo previamente aprovados e publicados, são do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição, razão esta que se constitui como argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, assim se excluindo a possibilidade de obtenção de qualquer indemnização ou devolução de quantias pagas com base em tais motivos.

2.3 - As dimensões máximas e números de lugares são os seguintes, por actividade:

SECTOR DE ACTIVIDADE	DIMENSÕES	N.º DE LUGARES
- Bares (Ba) a)	10 m de frente e 5 m de fundo c/ esplanada num total de 10 m de frente e 5 m de fundo, excepção do Ba 7 e Ba 8 que terão 10 m de frente e 9 de fundo.	9 lugares
- Bar (Pão com Chouriço Pl) a)	12.5 m de frente e 5 m de fundo c/ esplanada de 12.5 m de frente e 5 m de fundo	1 lugar

- Bijutarias (Bi)	10m de frente e 4.5 m de fundo	8 lugares
- Calçado (Ca)	10 m de frente e 5 m de fundo	11 lugares
- Candeeiros (Cn)	12.5 m de frente e 4.5 m de fundo	2 lugares
- Tapeçarias (Tp)	12.5 m de frente e 4.5 m de fundo	2 lugares
- Quadros (Qd)	12.5 m de frente e 4.5 m de fundo	2 lugares
- Carrinhos de Torrão, Máquinas de Pipocas, Algodão Doce, Gelados e similares(Cr)	4 m de frente e 3 m de fundo	4 lugares
- Amêndoa Doce (Ad)	3 m de frente e 3 m de fundo	1 lugar
- Máquinas de Cachorros (Mc) b)	6 m de frente e 3 m de fundo c/ esplanada de 6 m de frente e 2 m de fundo	5 lugares
- Circo (Ci)		1 lugar
- Chapelaria (Ch)	12.5 m de frente e 4,5 m de fundo	1 lugar
- Divertimentos adultos obrigatórios (Dao) c) e d)		1 lugar
- Divertimentos infantis obrigatórios (Dio) c) e d)		1 lugar
- Outros divertimentos adultos (Da) d) e e)		4 lugares
- Outros divertimentos infantis (Di) d) e e)		4 lugares
- Doces, Frutos Secos e Gelados (Do)	8 m de frente e 5 m de fundo	2 lugares
- Farturas (Fa)	7 m de frente e 4 m de fundo	5 lugares

- Ferragens e Ferramentas (Fe)	12.5 m de frente e 4.5 m de fundo	2 lugares
- Gravação de Camisolas (Gr)	8 m de frente e 4 m de fundo	1 lugar
- Loiças e Vidros (Lo)	12.5 m de frente e 4.5 m de fundo	6 lugares
- Queijos (Q) f)	módulos de 3 m de frente e 3 m de fundo	12 módulos
- Pão Doce (Pd)	6 m de frente e 3 m de fundo	1 lugar
- Quinquilharias, Malas, Brinquedos Plásticos (Qi)	12.5 m de frente e 4.5 m de fundo	11 lugares
- Restaurantes g)	30 m de frente e 10 m de fundo	3 lugares
- Roulotes de Peluches (P)	12.5 m de frente e 7.5 m de fundo	1 lugar
- Roupas, Tecidos e Fato Feito (Ro)	8 m de frente e 5 m de fundo	12 lugares
- Tabaco (Tb)	3 m de frente e 2 m de fundo	1 lugar
- Têxteis – Lar (Tx)	12.5 m de frente e 4.5 m de fundo	2 lugares
- Tiro ao Alvo e Similares (T)	10 m de frente e 5 m de fundo	1 lugar
- Vergas (V) h)	12.5 m de frente e 9 m de fundo	1 lugar
- Artesanato Internacional (Ai)	Stands com 3 m de frente e 3 de fundo	6 lugares

a) São considerados Bares e Bar Pão com Chouriço, para efeitos do disposto no presente diploma, as estruturas do tipo *roulotte*, o que não inclui qualquer cobertura em pano, plástico ou outros materiais (à excepção do Bar Pão com Chouriço).

Será permitida a montagem, na sua envolvente, de equipamento complementar (esplanada) ao funcionamento dos Bares e Bar Pão com Chouriço, desde que subordinada ao cumprimento das regras higio-sanitárias do sector, à adaptação à estética do certame,

e sempre condicionada às orientações a fornecer, a todo o momento, pela Organização e/ou pelo Corpo de Fiscalização.

A instalação e o funcionamento da esplanada deverá obedecer estritamente às regras legais e regulamentares aplicáveis, sendo o respectivo incumprimento da exclusiva e total responsabilidade do feirante.

A área de esplanada, definida em planta de ordenamento, deve ficar delimitada com elementos decorativos (faixas, cordas, lanternas etc.), sempre com aprovação e autorização prévia da Organização.

- b) São consideradas Máquinas/Carrinhos de Cachorros os equipamentos destinados exclusivamente à venda de cachorros de diversos tipos, sendo interdita a venda de bebidas alcoólicas e cafés.

Será permitida a montagem, na sua envolvente, de equipamento complementar (esplanada) ao funcionamento do equipamento, desde que subordinada ao cumprimento das regras higio-sanitárias do sector, à adaptação à estética do certame, e sempre condicionada às orientações a fornecer, a todo o momento, pela Organização e/ou pelo Corpo de Fiscalização.

A instalação e o funcionamento da esplanada deverá obedecer estritamente às regras legais e regulamentares aplicáveis, sendo o respectivo incumprimento da exclusiva e total responsabilidade do feirante.

A área de esplanada, definida em planta de ordenamento deve ficar delimitada com elementos decorativos (faixas, cordas, lanternas etc.) sempre com aprovação e autorização prévia da Organização.

- c) São considerados divertimentos adultos obrigatórios, uma pista.
São considerados divertimentos infantis obrigatórios, uma pista.
- d) Os concessionários dos espaços de divertimentos ficam obrigados ao cumprimento rigoroso da localização definida no terreno e na planta anexa ao presente Edital e ao previsto na legislação aplicável (ver ponto 8.8).
- e) Em relação às candidaturas dos divertimentos, não é permitida a repetição do mesmo tipo de divertimento (ver ponto 1.4).
- f) Os lugares de queijos serão atribuídos em módulos de 3 x3 m de forma a poder atribuir espaços que enquadrem os dois tipos de exposição/venda possíveis: em stand ou em carro de frio.

§ 1. Os feirantes que pretendam participar em stands de 3x3 m a instalar pela Câmara Municipal, ficam obrigados, para além do pagamento do espaço atribuído, a pagar o

aluguer do stand, o qual deve ocorrer no dia da atribuição, juntamente com o previsto na alínea a) do ponto 6.5.

- g) Os Restaurantes na Feira ficam obrigados ao cumprimento das regras higio-sanitárias definidas para o sector.

§ 1. O topo do Restaurante (do lado oposto ao da cozinha) deve estar obrigatoriamente tapado com painel de uma só cor ou com logótipo da empresa. Esta obrigatoriedade cessa no caso de haver janelas, sem que seja permitida qualquer obstrução às mesmas.

- h) O concorrente que adquirir o lugar de Vergas fica obrigado a ter três frentes da estrutura abertas.

ARTIGO 3º – DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas, apresentadas em carta fechada, devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Évora – **Praça de Sertório – 7004 – 506 Évora** - através de carta registada com aviso de recepção **ou** entregues directamente na Secção de Apoio Administrativo Mercados e Feiras (SAAMF), **Parque Industrial de Évora, Edifício da Fábrica da LEE – Topo Sul – Rua Pedonal** - contendo como única indicação exterior o objecto da proposta (ramo de actividade) e a identificação do licitante.

3.1.1 A data de registo dos correios será a considerada para efeitos das normas constantes do presente Edital, designadamente para o efeito previsto no ponto 3.3 seguinte.

3.2 - Aos candidatos que entreguem as propostas directamente na Secção de Apoio Administrativo Mercados e Feiras (SAAMF) **Parque Industrial de Évora, Edifício da Fábrica da LEE – Topo Sul – Rua Pedonal** –, será passado recibo comprovativo da entrega, com carimbo dos serviços e data registada mecanograficamente.

3.2.1 - Se os documentos forem enviados por via postal, considera-se comprovativo da entrega o aviso de recepção devidamente preenchido.

3.2.2 - A Câmara Municipal de Évora não se responsabiliza por eventuais extravios de documentos, ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.

3.3 - As propostas têm de dar entrada na Câmara Municipal de Évora até ao dia **17 de Maio de 2010** e serão abertas por ramos de actividades, em sessão reservada a todos os interessados que tenham entregue propostas, a realizar nas datas fixadas no artigo 6º, perante o júri de abertura de propostas e atribuição de lugares.

3.4 – Cada concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, desde que a mesma é entregue e até ao termo do procedimento de atribuição dos lugares de terrado, o qual ocorre com o pagamento previsto na alínea a), do ponto 5, do artigo 6º.

3.5 - Os concorrentes que desistam das suas propostas, o que só poderão fazer após estar concluso o procedimento de atribuição dos lugares de terrado:

- a) Perdem automaticamente a caução que depositaram nos termos do ponto 1.3, não podendo, em caso nenhum, mesmo em situação de doença ou outra impossibilidade devidamente comprovada, considerar-se a desistência justificada para efeitos de devolução da caução.
- b) Ficam ainda automaticamente sujeitos à inibição de desenvolvimento de actividade nas Festas Populares da Cidade – Feira de S. João, durante a Edição a decorrer e a seguinte.

ARTIGO 4º – DO JÚRI DE ABERTURA DE PROPOSTAS

4.1 - O júri de abertura de propostas e atribuição de lugares será nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4.2 - O júri será constituído por um Presidente e dois vogais efectivos. No despacho mencionado no número anterior serão ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os elementos efectivos do júri, nas suas faltas e impedimentos.

4.3 - O júri tem como competências proceder à abertura de propostas nos termos definidos no artigo anterior, à exclusão das propostas que não cumpram as normas previstas no presente Edital e proceder à atribuição dos lugares de terrado, nos termos definidos nos artigos seguintes.

ARTIGO 5º – DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

5.1 – A sessão, referida no número 3.3 do artigo 3º, durante a qual são abertas as propostas e feita a atribuição de lugares, é reservada aos interessados que tenham entregue proposta para o lugar de terrado em concurso e é contínua, compreendendo o número de reuniões necessárias ao cumprimento de todas as suas formalidades.

5.2. Na sessão só poderá estar presente uma única pessoa por cada proposta, a qual será o feirante concorrente ou um seu representante, devendo este ser a pessoa que, por aquele, foi indicada no requerimento de inscrição e devendo a mesma estar munida de credencial para o efeito.

5.3 – A sessão decorre perante o júri de abertura de propostas e atribuição de lugares.

5.4 – O júri pode, quando o considere necessário, reunir em sessão reservada, interrompendo para esse efeito, a sessão do concurso ou mesmo, quando razões ponderosas o justificarem, suspender a sessão.

5.5 – Quando, nos termos previstos no número anterior, ocorra a suspensão da sessão, o júri, antes de suspender, indicará o dia e hora em que a mesma será retomada, considerando-se, de imediato notificados, todos os concorrentes, sem necessidade de mais formalidades.

ARTIGO 6º – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

6.1 - Os concursos de atribuição de lugares de terrado realizar-se-ão nas datas e horas a seguir discriminadas, no Monte Alentejano – Rossio de S. Brás.

- Para os lugares de restaurantes, bares e bar pão com chouriço _____ **24/05/10 – 10.00 H**
- Para os lugares de quinquilharias, tapeçarias, chapelaria, _____ **24/05/10 – 10.30 H**
- Para os lugares de calçado, _____ **25/05/10 - 10.00 H**
- Para os lugares de máquinas de cachorros e farturas _____ **25/05/10 - 10.30 H**
- Para os lugares de quadros, ferragens _____ **25/05/10 - 11.00 H**
- Para os lugares de roupas, tecido e fato feito _____ **26/05/10 - 10.00 H**
- Para os lugares de carrinhos de torrão, máquinas de pipocas, algodão doce, gelados e similares _____ **26/05/10 - 10.30 H**
- Para os lugares de loiças e vidros, têxteis lar, tabaco, amêndoa doce, pão doce, doces, frutos secos e gelados, gravação de camisolas e roulote de peluches _____ **26/05/10 - 11.30 H**
- Para os lugares de divertimentos infantis (obrigatório e outros) _____ **27/05/10 - 10.00 H**
- Para os lugares de divertimentos adultos (obrigatório e outros) _____ **27/05/10 – 10.30 H**
- Para os lugares de bijuterias, _____ **28/05/10 - 10.00 H**
- Para os lugares de vergas, tiro ao alvo, candeeiros e artesanato internacional _____ **28/05/10 - 10.30 H**
- Para os lugares de queijos, _____ **28/05/10 - 11.00 H**

6.2 - O lugar para circo será atribuído por sorteio, de entre os inscritos nos termos do artigo 1º. O sorteio realizar-se-á no dia **2 de Junho de 2010**, pelas 15 horas, na Secção de Apoio Administrativo Mercados e Feiras (SAAMF) – **Parque Industrial de Évora, Edifício da Fábrica da LEE – Topo Sul – Rua Pedonal.**

6.3 - Todos os lugares de terrado, à excepção dos espaços destinados às exposições das actividades económicas, a patrocinadores, a instituições, a tasquinhas, a artesanato bem como do espaço reservado ao circo, serão atribuídos por concurso de acordo com as seguintes regras:

- a) A atribuição é feita por concurso à proposta mais alta enviada à Câmara Municipal de Évora.
- b) A escolha dos lugares de terrado postos a concurso será promovida por ordem decrescente a partir do detentor da licitação mais elevada para o ramo de actividade em causa.
- c) No caso dos valores das propostas apresentadas serem iguais, será feita no local licitação verbal entre os concorrentes, sendo o valor mínimo de licitação de 100 €.
- d) Na eventualidade de não se verificar qualquer licitação, mantendo-se iguais os valores das propostas, seguir-se-á a atribuição mediante sorteio a realizar pelo júri.
- e) Para alguns ramos de actividades, os feirantes com residência fiscal no Concelho de Évora - prova feita através de fotocópia da "declaração modelo 22" do IRC referente ao ano 2008 ou "modelo 3" do IRS referente ao ano de 2009 - têm prioridade sobre os restantes, de acordo com a indicação de lugares abaixo referidos:

- Roupas _____	6 lugares
- Quinquilharias _____	3 lugares
- Calçado _____	2 lugares
- Farturas _____	2 lugares
- Máquinas de Cachorros _____	1 lugar
- Bar _____	1 lugar

§1 No caso das actividades de farturas, bar, máquinas de cachorros e carrinhos de gelados, os feirantes têm ainda de apresentar, no acto de inscrição cópia do livrete e do registo de propriedade do equipamento, veículo ou reboque e seguro para o exercício da respectiva actividade.

§2 Se o feirante não for o proprietário do equipamento, veículo ou reboque terá ainda de apresentar documento legal comprovativo do respectivo direito de uso.

6.4 - Os candidatos a quem for atribuído lugar de terrado, de acordo com os procedimentos descritos nos números anteriores e ainda no artigo subsequente, são obrigados a levantar o cartão das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João, a emitir anualmente pelos Serviços da Câmara Municipal de Évora, em nome do requerente e com indicação da actividade e lugar de terrado atribuído.

6.5 - Os feirantes a quem foi atribuído lugar de terrado, deverão ainda fazer o pagamento da seguinte forma:

a) - 50% do valor da proposta no dia da atribuição, a liquidar até às 16 horas, na Secção de Apoio Administrativo Mercados e Feiras;

b) - Os restantes 50% até 7 de Junho de 2010 até às 16.00 H;

6.6 – Só após o pagamento mencionado na alínea a) do número anterior fica concluso o procedimento de atribuição dos lugares de terrado, mediante a definição dos concorrentes efectivos, ou seja aqueles a quem são atribuídos os lugares de terrado, e a elaboração da lista de suplentes.

6.6.1- O não pagamento nos termos do referido na alínea a) do ponto 6.5, implica a perda automática do direito ao lugar e à caução prestada, devendo ser chamado o feirante a seguir colocado e a quem não foi atribuído lugar na "sessão de atribuição", devendo para o efeito ser cumprido o disposto nos pontos 6.10 e 6.11.

6.6.2 – A exclusão acima referida pode suscitar uma redistribuição de lugares de entre os concorrentes a quem foram atribuídos lugares "na sessão de atribuição", posicionados a seguir ao feirante excluído.

6.7 - Os feirantes que se tenham inscrito e pago a caução e aos quais não tenha sido atribuído lugar de terrado no âmbito do concurso, farão parte da lista de suplentes, a ordenar de acordo com os valores propostos, desde que não levantem a caução.

6.8 - Os feirantes, a quem não tenha sido atribuído qualquer lugar de terrado e que não pretendam integrar a lista de suplentes, deverão, após a conclusão da sessão de abertura de propostas e atribuição de lugares, solicitar o levantamento da caução.

6.9 - No caso de incumprimento do disposto na alínea b) do ponto 6.5, o pagamento poderá ainda ser feito, excepcionalmente, até ao dia **14 de Junho de 2010**, agravado de uma penalização de 50% sobre o valor da proposta.

6.9.1 O não pagamento definitivo até esta data, implica imediata perda do direito ao lugar e caução, devendo o mesmo ser ocupado pelo feirante colocado em lista de suplentes.

6.10 – A notificação dos candidatos suplentes, para efeitos de atribuição de lugar de terrado, far-se-á de acordo com as formas previstas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, mediante telefone, sempre que a urgência do caso o recomendar, sendo que a decisão do candidato deve ser tomada e comunicada no mesmo acto.

6.11 – Uma vez notificados, os feirantes ficam submetidos ao cumprimento de todas as regras previstas no presente Edital, dispondo do prazo de um dia útil, após a notificação, para dar

cumprimento às obrigações previstas nos pontos 6.4 e 6.5, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no presente Edital.

ARTIGO 7º – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES VAGOS E DE LUGARES DE ATRIBUIÇÃO DIÁRIA

7.1 - No caso de restarem lugares vagos, após esgotada a lista de suplentes, poderá o Presidente da Câmara atribuí-los, directamente, a candidatos que façam propostas, não podendo, contudo, aqueles pagar um valor inferior à proposta mais baixa, já adjudicada para o mesmo ramo de actividade.

7.2 - A Câmara Municipal de Évora reserva-se o direito de atribuir estes lugares em função da actividade a desenvolver, podendo mesmo, por despacho do seu Presidente, vir a ser definidos sectores de actividade para estes lugares, nunca podendo estes ser concorrentes, de forma alguma, aos sectores de actividade existentes nos lugares de terrado fixos atribuídos no recinto das Festas Populares da Cidade/ Feira de S. João 2010.

7.3 – Esgotados todos os procedimentos descritos nos pontos anteriores e mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação directa prioritariamente com os feirantes dos lugares contíguos.

7.4 - O recinto das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João prevê a existência de lugares cuja atribuição é diária.

7.5 - Estes lugares são atribuídos diariamente, por ordem de chegada, mediante inscrição no Gabinete de Apoio às Festas Populares da Cidade – Feira de S. João.

7.6 - O concorrente a quem for atribuído um destes lugares, adquire o seu gozo durante esse dia a partir das 11.00 H horas e é obrigado a usá-lo durante o período de funcionamento das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João, por um dia, devendo respeitar todas as regras constantes do presente diploma, bem como as normas legais aplicáveis à actividade que irá exercer.

7.7 - O concorrente a quem foi atribuído um destes lugares, deverá fazer o seu pagamento no acto de inscrição, sob pena de perder a sua atribuição.

ARTIGO 8º – MONTAGEM

8.1 - A montagem das instalações da Feira Tradicional deve ser feita entre as 9 horas do dia 18 e as 12 horas do dia 23 de Junho de 2010.

8.2 - Para os restantes sectores das Festas Populares da Cidade/ Feira de S. João 2010, serão definidos, caso a caso, as datas para início da montagem pela Câmara Municipal de Évora, mantendo-se contudo para todos os sectores o mesmo prazo de conclusão, com excepção dos sectores alimentar e de restauração e bebidas, quer da Horta das Laranjeiras, quer da Feira Tradicional e da Feira de Actividades Económicas, cujo prazo de conclusão termina no dia 20 de Junho de 2010, devendo os mesmos estar em condições de funcionamento a partir das 8 horas do dia 21 de Junho de 2010, para efeitos de vistoria.

8.3 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores implica a perda do lugar e da caução, podendo o lugar de terrado ser atribuído a interessado colocado na lista de suplentes.

8.4 - Nenhum feirante poderá dar início à montagem sem que esteja na posse do respectivo cartão das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010, devendo avisar previamente os serviços da Câmara Municipal de Évora do início de montagem.

8.5.1 Terminada a montagem, deverão os serviços da Câmara Municipal de Évora ser avisados para efeitos de verificação da conformidade da montagem com o presente Edital, sendo a mesma confirmada através de um visto, aposto no cartão de feirante.

8.6 - Os lugares de terrado só podem ser explorados por titular do cartão das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010, cônjuge ou descendentes directos e empregados devidamente credenciados, a indicar no requerimento de inscrição referido em 1.1.

8.7 - Os titulares de lugar de terrado não podem ceder a sua posição, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, sob pena de perda do mesmo bem como da caução.

8.8 - A montagem de toda e qualquer estrutura, incluindo os divertimentos (recintos itinerantes) e todas as esplanadas, deve respeitar rigorosamente as medidas do lugar de terrado respectivo, sob pena de perda do direito a ocupá-lo, do preço pago pelo mesmo e bem assim da respectiva caução.

§ Os titulares de lugares para os quais esteja prevista a instalação de esplanada ficam obrigados a ocupar todo o espaço concedido para o efeito.

8.9 – Todo o material a instalar nos lugares de terrado visa o perfeito funcionamento, a prevenção de acidentes e a garantia da segurança dos utentes.

8.10 – Terminada a montagem dos divertimentos, ficam estes sujeitos aos demais trâmites constantes no Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro.

8.11 – Os sectores alimentares e o de restauração e bebidas estão sujeitos, sob pena de não ser permitido o seu funcionamento, ao regime extraordinário de autorização previsto no artigo 19º

do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, designadamente à vistoria a que se refere o seu n.º 3.

ARTIGO 9º – FUNCIONAMENTO

9.1 - As actividades dos feirantes decorrem diariamente de acordo com seguinte horário:

DIA	ABERTURA	ENCERRAMENTO
23/06 – 4.ª FEIRA	18.00	3.00
24/06 – 5.ª FEIRA	11.00	2.00
25/06 – 6.ª FEIRA	11.00	3.00
26/06 – SÁBADO	11.00	3.00
27/06 – DOMINGO	11.00	2.00
28/06 – 2.ª FEIRA	11.00	3.00
29/06 – 3.ª FEIRA	11.00	2.00
30/06 – 4.ª FEIRA	11.00	2.00
01/07 – 5.ª FEIRA	11.00	2.00
02/07 – 6.ª FEIRA	11.00	3.00
03/07 – SÁBADO	11.00	3.00
04/07 – DOMINGO	11.00	2.00

§1 Os stands da Mostra de Artesanato e os stands das Instituições abrem às 15.00 horas durante a semana e às 11.00 h no fim-de-semana

§2 Os stands da Mostra de Artesanato e os stands das Instituições devem manter-se abertos, no mínimo, até à uma hora.

§ 3 Em todos os dias, a partir da 1 hora, é expressamente proibida qualquer actividade ruidosa, o que implica a interdição de uso de máquinas ou equipamentos de som susceptíveis de gerar poluição sonora,

9.2 - É vedado o exercício de actividade fora do período e horário de funcionamento da feira.

9.3 – É vedado o exercício da actividade fora dos lugares de terrado atribuídos, o que implica a proibição de instalação de teares.

9.4 - Cada feirante só pode vender artigos para os quais esteja autorizado pela Câmara, de acordo com o requerimento entregue.

9.5 - Os feirantes devem expor os seus artigos de forma a não perturbar o espaço de venda e de exposição de outros feirantes ou das outras actividades que se desenvolvem no recinto da feira, designadamente a circulação de visitantes e de viaturas de emergência.

9.6 – Os feirantes ficam obrigados a limpar e a manter limpos os espaços onde desenvolvem a sua actividade, em prol de uma imagem digna do espaço e do certame. Designadamente, os feirantes ficam obrigados:

§1 a depositar o lixo nos respectivos contentores em saco próprio e fechado.

§2 a utilizar a rede de águas residuais existente no recinto, abstendo-se de efectuar, fora da mesma, despejos de qualquer espécie.

9.7 – Os feirantes do sector alimentar – restaurantes, bares, farturas, caipirinhas, cafés, tascas, locais de mostra e de prova de produtos regionais estão sujeitos ao cumprimento das condições exigidas no Regulamento n.º 852/2004 de 29 de Abril (regulamentado pelo Decreto Lei n.º 113/2006 de 12 de Junho de 2006).

9.8 – Os serviços da Câmara Municipal de Évora, têm o poder de ordenar a desmontagem das instalações que sejam consideradas agressivas da estética e ofensivas do ordenamento do recinto das Festas Populares da Cidade - Feira de S. João.

9.9 - O uso de altifalantes no período de funcionamento da feira, seja qual for a sua finalidade, só é permitido aos sábados, domingos e feriados ou nos restantes dias a partir das 18.30 horas, e sempre de acordo com o limite estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01.

9.9.1 Em caso de incumprimento poderão os mesmos ser desligados pelos serviços da autarquia e proibido o seu funcionamento até ao encerramento da feira.

9.9.2 A Câmara Municipal de Évora pode estabelecer zonas silenciosas dentro do recinto.

9.10 – É proibida a actividade ruidosa após a 1 hora, o que implica a interdição de uso de qualquer máquina ou equipamento de propagação sonora no recinto da feira susceptível de gerar poluição sonora.

9.11 - O trânsito e a permanência de veículos dentro do recinto da feira são permitidos apenas nas seguintes situações:

a) - Para finalidades de abastecimento, em todos os dias de duração do certame, entre as 8 e as 11 horas e as 14 e as 16 horas (no dia 23 só pode haver circulação até às 16 horas);

b) - Para apoio a espectáculos ou outras actividades que decorram no recinto, desde que devidamente autorizados pela Organização;

c) - Para pernoita dos feirantes e apenas desde que as viaturas ocupem parte do terrado não utilizado para instalações de venda e não contribuam para uma imagem degradante da feira (obrigação de ocultação por meios esteticamente agradáveis).

9.12 – É proibido aos feirantes o estacionamento de todo o tipo de veículo na Avenida Dinis Miranda, sendo este espaço destinado apenas a estacionamento de visitantes.

Para efeitos de instalação de caravanas, camiões e outros será disponibilizado um espaço atrás do Hotel D. Fernando, dentro da capacidade e disponibilidade do Município.

9.13 - É interdita a permanência no recinto das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João, para efeitos de actividades de promoção e venda, a vendedores não credenciados para o efeito.

9.14 - Durante todo o período das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João, bem como no período de montagem e desmontagem, deverão os titulares fazer-se acompanhar do cartão e exibi-lo, bem como a identificação pessoal, sempre que solicitado pelos serviços de fiscalização ou agentes da PSP (art.º 49 do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, redacção actual).

ARTIGO 10º – DESMONTAGEM

10.1 - A desmontagem das instalações só poderá ser feita a partir das **2 horas do dia 05 de Julho até às 17.30 horas do dia 09 de Julho de 2010 inclusive.**

10.2 - As cauções deverão ser levantadas até ao dia **30 de Setembro de 2010**. Caso isso não aconteça, reverterão a favor da Câmara Municipal de Évora.

ARTIGO 11º - VALORES BASE DA PROPOSTA E DE LICITAÇÃO *

As bases de proposta e licitação para o concurso são as seguintes:

- Bares_____	993 €
- Bar pão com chouriço _____	993 €
- Bijutarias_____	990 €
- Calçado _____	697 €
- Candeeiros_____	665 €

- Tapeçarias_____	665€
- Quadros_____	665 €
- Carrinhos de Torrão, máq. de pipocas, algodão doce, gelados e similares ____	269 €
- Circo _____	isento
- Artigos de Chapelaria_____	338 €
- Divertimentos (Pista Adultos) _____	9.558 €
- Divertimentos (Adultos - Outros) _____	3.803 €
- Divertimentos (Pista Infantil) _____	1.807 €
- Divertimentos (Infantis - Outros) _____	1.214 €
- Doces, Frutos Secos e Gelados _____	665 €
- Pão Doce_____	770 €
- Amêndoa Doce _____	770 €
- Farturas _____	776 €
- Ferragens e Ferramentas _____	412 €
- Loiças, Vidros e Plásticos_____	665 €
- Gravação de Camisolas_____	496 €
- Máquinas de Cachorros_____	299 €
- Quinquilharias, Malas, Brinquedos, Plásticos_____	337 €
- Queijos _____	{ - terrado – 16 € /m2 - stand – 185 €
- Restaurantes (30 m)_____	
- Roulotes de Peluches_____	412 €
- Roupas, Tecido e Fato Feito_____	697 €
- Vergas_____	918 €
- Têxteis Lar_____	665 €
- Tiro ao Alvo e similares_____	412 €
- Tabaco_____	211 €
- Artesanato Internacional_____	300 €
- Artesanato_____	50 € (cada stand)
- Artes Decorativas_____	100 €
- Lugares de Terrado de atribuição Diária - Balões_____	26 €/m2

* - Valores iguais aos praticados nos dois anos anteriores

Nota: As áreas de esplanada, definidas em Planta (só estas são permitidas) são cedidas gratuitamente pela Câmara Municipal de Évora

CAPÍTULO II – DA MOSTRA DE ARTESANATO

ARTIGO 12º – ÂMBITO E OBJECTIVO

A Mostra de Artesanato, que tem âmbito nacional, tem como objectivo divulgar, valorizar e dinamizar o artesanato e os artesãos, sendo uma organização da Câmara Municipal de Évora em parceria com a AARTOÉ – Associação de Artes e Ofícios de Évora.

ARTIGO 13º – DOS LUGARES PARA ARTESANATO

Os lugares para a Mostra de Artesanato são constituídos por stands de 3x3 metros, definidos em planta de ordenamento e para os quais se aceitam inscrições até ao dia **7 de Maio de 2010**.

ARTIGO 14º – DOS ARTESÃOS

14.1 - Na Mostra de Artesanato poderão participar artesãos a título singular bem como empresas e associações do sector, a nível local, regional e nacional.

14.2 - Poderão participar ainda Câmaras Municipais, Regiões de Turismo, Comissões de Turismo, Juntas de Freguesia, Entidades Particulares e Empresas que se enquadrem no espírito do certame.

14.3 - As inscrições de entidades referidas no número anterior serão analisadas e avaliadas nos mesmos termos e com os mesmos critérios utilizados para os artesãos a título singular, referidos nos artigos seguintes.

14.4 - Poderão ainda participar outras entidades a definir pela Organização e que de algum modo possam complementar as finalidades da iniciativa mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara.

ARTIGO 15º – DAS INSCRIÇÕES

15.1 - Os interessados deverão endereçar os pedidos de inscrição provisória, até ao dia 7 de Maio, para o seguinte contacto, através do envio do formulário de inscrição:

Câmara Municipal de Évora

Departamento de Desenvolvimento Económico

Praça do Sertório

7004 – 506 Évora

Telefone: 266 777170

Fax: 266 741945

E-mail: cmevora.dde@mail.evora.net ou anaborges@cm-evora.pt

15.2 - Os pedidos de inscrição deverão conter uma descrição tão minuciosa quanto possível da actividade e do artesanato a expor, sendo que devem ser instruídos com fotografias ou quaisquer outros suportes que permitam aquilatar da qualidade e interesse do produto ou actividade. A falta de entrega destes elementos ou a sua falta de qualidade implicará a exclusão da candidatura do processo de selecção.

15.3 - De igual modo, deverá ser indicado expressamente que se tomou conhecimento da obrigatoriedade de realizar trabalho ao vivo nos horários previstos para o efeito.

15.4 - Os pedidos de inscrição efectuados após a data limite, nomeadamente cuja data aposta pelos CTT seja posterior a 7 de Maio, não são admitidos.

15.5 - A Organização da Mostra de Artesanato reserva-se o direito de rejeitar as inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma.

15.6 - A inscrição na Mostra de Artesanato implica a aceitação, por parte dos candidatos, de todas as condições expressas nas normas do presente "Edital".

ARTIGO 16º – DA SELECÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS STANDS

16.1 - Será criada uma Comissão de Selecção composta por dois representantes da Câmara Municipal de Évora – um da área cultural e um do desenvolvimento económico – um representante da Associação de Artes e Ofícios de Évora, um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional e um representante de uma Instituição ligada ao sector, a convidar, que fará a avaliação da qualidade dos objectos a expor, reservando-se o direito de recusar inscrições quando entenda que existem dúvidas de genuinidade e qualidade ou que não sejam de fabrico próprio ou noutras circunstâncias não regulamentares.

16.2 - A Comissão de Selecção poderá ainda excluir artesãos quando considerem que as peças propostas não satisfazem os critérios de qualidade definidos.

16.3 - Tratando-se de um certame de âmbito nacional, em caso de excesso de inscrições, poderá a Organização distribuir o número total de stands em termos percentuais por artesãos locais, regionais e nacionais.

16.4 - Realizada, ou não, a distribuição mencionada no número anterior, a atribuição, sendo da responsabilidade da Organização, seguirá os seguintes critérios de prioridade:

- a) Artesãos do Concelho de Évora com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- b) Artesãos do Concelho de Évora que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- c) Artesãos do Alentejo com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- d) Artesãos do Alentejo que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- e) Artesãos de outras regiões do País com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
- f) Artesãos de outras regiões do País que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;

16.5 – Será ainda criada uma reserva de stands em número a definir pela Comissão de Selecção para a participação de artesãos cujo trabalho preserve a matriz tradicional ou que seja considerado de grande importância na preservação das raízes culturais, quer nas técnicas quer nos materiais utilizados, podendo estes não possuir Carta de Artesão ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal.

16.6 - Na selecção será ainda privilegiada a genuinidade e diversidade de produtos artesanais.

16.7 - A Câmara Municipal de Évora comunicará por escrito aos artesãos e/ou entidades seleccionadas a aceitação da respectiva candidatura até ao dia 28 de Maio.

16.8 - Os artesãos seleccionados ficam obrigados a confirmar a respectiva presença até ao dia 7 de Junho, remetendo para a morada acima indicada a Ficha de confirmação de presença acompanhada por um cheque à ordem da Câmara Municipal de Évora, no valor de 50 €, relativo ao pagamento do aluguer do stand.

16.9 – Realizado o procedimento de selecção a partir das inscrições admitidas, e ficando stands por atribuir, a Organização poderá formular os convites que melhor sirvam os interesses da Mostra.

ARTIGO 17º – DOS STANDS

17.1 - Os stands serão de 9m² (3m de largura por 3m de profundidade), estando devidamente electrificados.

17.2 - A localização dos stands é da responsabilidade da Organização.

17.3 - Cada stand ou conjunto de stands será identificado por um frontão. Os custos de realização desse frontão serão cobertos pela organização.

17.4 - A Organização cederá a cada expositor o número de stands que entender adequado, em função da disponibilidade de espaço.

17.5 - Caso solicitado poderá o mesmo stand ser partilhado por dois ou mais artesãos desde que estejam todos devidamente inscritos e tenham sido seleccionados individualmente, nos termos do artigo seguinte.

17.6 - A partilha por dois ou mais artesãos de um stand poderá também ser realizada por iniciativa da Comissão, depois de obtida aceitação por parte dos artesãos.

ARTIGO 18º – DA OCUPAÇÃO DOS STANDS

18.1 - Os stands devem ser obrigatoriamente ocupados/montados pelos artesãos e demais entidades destinatárias dos mesmos entre as 8.00 h do dia 22 e as 14.00 h do dia 23/06.

18.2 - O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand.

ARTIGO 19º – DO FUNCIONAMENTO

19.1 - O funcionamento da Mostra de Artesanato obedece às normas gerais de funcionamento da Feira de S. João, nomeadamente quanto aos horários de cargas e descargas, permanência de viaturas no recinto e todas as outras excepto as especificadas no presente Capítulo.

19.2 – O horário de funcionamento dos stands será, quanto à abertura: às 15.00 horas nos dias de semana e às 11.00 horas nos fins-de-semana e feriado, não podendo os stands encerrar antes da 01.00 hora, em todos os dias do certame.

19.2.1 – Os artesãos que assim o entendam, podem proceder à abertura dos seus stands às 11.00 h.

19.3 - Caso a Organização verifique que o stand se encontra inexplicavelmente encerrado, pode, decorridas 24 horas, eliminar a inscrição do artesão em causa, substituindo-o por outro que se encontre em lista de espera.

19.4 - Os expositores que tenham produtos para venda serão responsáveis pela venda dos mesmos. **A Organização não irá disponibilizar Assistentes para os stands pelo que os expositores devem garantir o regular funcionamento dos mesmos.**

19.5 - A Organização não poderá, seja a que título for, ser responsabilizada pela facturação, clientela, ou quaisquer questões relativas ao aviamento dos artesãos, não podendo estes reclamar daquela qualquer indemnização ou compensação por nenhum facto relacionado com esses aspectos.

19.6 - O expositor, bem como os elementos de montagem e desmontagem do stand, deverão identificar-se perante o secretariado da Mostra, quer no dia de montagem do stand, quer no dia de desmontagem.

19.7 - O recinto encontra-se vigiado permanentemente pela Polícia de Segurança Pública.

19.8 - A segurança do (s) stand (s), nomeadamente sobre os produtos expostos, valores pessoais ou outros, serão da responsabilidade dos expositores, cabendo a cada um assegurar para os mesmos o seguro que entender conveniente.

19.9 - A Organização não se responsabiliza, em qualquer circunstância, por danos, roubos ou outros incidentes inerentes à participação no certame.

ARTIGO 20º – DO APOIO AO FUNCIONAMENTO DA MOSTRA

Nos dias e no horário de funcionamento do certame, a Organização manterá um Secretariado para apoio aos artesãos e utentes.

ARTIGO 21º – DA DECORAÇÃO HIGIENE E LIMPEZA

21.1 - O expositor é responsável pela manutenção do stand que lhe for destinado, devendo o mesmo ser entregue nas condições em que o recebeu e sem marcas de tinta, perfurações, ou outras.

21.2 - A decoração dos stands será da inteira responsabilidade dos artesãos expositores, não podendo, contudo, ser modificada a estrutura.

21.3 - Os stands devem manter-se permanentemente limpos, dever que incumbe aos expositores.

ARTIGO 22º – DO TRABALHO AO VIVO

22.1 - Os artesãos seleccionados ficam obrigados, a trabalhar ao vivo em todos os dias, a partir das 19.00 horas.

22.2 - A Organização poderá solicitar aos artesãos que trabalhem ao vivo sempre que aquela entender mobilizar públicos alvo, especialmente crianças em idade escolar, com o objectivo de sensibilizar para a importância do sector num quadro de valorização económica, social e cultural.

22.3 - Os artesãos serão compensados pela Câmara Municipal de Évora para cobertura de despesas de alojamento e alimentação referentes exclusivamente aos dias de funcionamento do certame, isto é, de 23 de Junho a 4 de Julho.

22.3.1 - A compensação será feita da seguinte forma: atribuição de uma senha de alimentação diária (jantar) a um artesão por cada stand durante os dias da semana e de duas senhas de alimentação diárias (almoço e jantar) a um artesão por cada stand durante o fim-de-semana e feriado a entregar em Restaurante definido pela Câmara Municipal de Évora; apoio financeiro no máximo diário de 30 € (trinta euros) para apoio a despesas de alojamento com um artesão por stand (excepto último dia – 4 de Julho).

22.4 - A compensação, definida no número anterior, só será paga mediante a apresentação de facturas comprovativas das despesas de alojamento referidas. Os pagamentos serão efectuados até 30 dias após a conclusão da iniciativa desde que os respectivos comprovativos sejam entregues à Organização até ao dia 4 de Julho.

22.5 - A compensação financeira referida nos números anteriores apenas é aplicável aos artesãos cuja residência ou sede social seja localizada a 30 ou mais Quilómetros da Cidade de Évora.

ARTIGO 23º – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - A Organização designará quem procede à fiscalização dos períodos em que cada artesão trabalha ao vivo, bem assim como quem procede à verificação da conformidade dos produtos expostos, face ao descrito na ficha de inscrição.

23.2 - A venda de produtos estranhos aos referidos na ficha de inscrição determinará a imediata exclusão da Mostra de Artesanato.

ARTIGO 24º - DA DESMONTAGEM DOS STANDS

A desmontagem dos respectivos stands deverá ser efectuada entre as 2.00 horas e as 20.00 horas do dia 05 de Julho, não se responsabilizando a CME por quaisquer roubos ou danos causados aos participantes.

CAPÍTULO III- DA MOSTRA DE ARTES DECORATIVAS

ARTIGO 25º - ÂMBITO E OBJECTIVO

25.1 - A Mostra de Artes Decorativas tem como objectivo divulgar as Artes Decorativas, entendendo-se estas como sendo trabalhos manuais criativos, recorrendo a um conjunto de técnicas aplicadas a diferentes materiais e que não constam do repertório de actividades artesanais definido pelo PPART.

25.2 - À Mostra de Artes Decorativas são aplicáveis, com as adaptações que se mostrarem necessárias e em tudo o que não for contrariado pelos artigos seguintes, as regras estipuladas nos artigos 13º, 15º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 23º e 24º.

ARTIGO 26º – DOS PARTICIPANTES

Na Mostra de Artes Decorativas poderão participar pessoas a título singular que pretendam mostrar o seu trabalho nesta área.

ARTIGO 27º – DA SELECÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS STANDS

27.1 - Será criada uma Comissão de Selecção composta por dois representantes da Câmara Municipal de Évora – um da área cultural e um do desenvolvimento económico – um representante da Associação de Artes e Ofícios de Évora, um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional e um representante de uma Instituição ligada ao sector, a convidar, que fará a avaliação da qualidade dos objectos a expor, reservando-se o direito de recusar inscrições quando entenda que existem dúvidas de genuinidade e qualidade ou que não sejam de fabrico próprio ou noutras circunstâncias não regulamentares.

27.2 - A Comissão de Selecção poderá ainda excluir candidatos quando considerem que as peças propostas não satisfazem os critérios de qualidade definidos.

27.3 - Na selecção será ainda privilegiada a genuinidade e diversidade de produtos efectuados.

27.4 - Após admissão dos candidatos através do processo de selecção de candidaturas será efectuado um sorteio para determinar os candidatos que irão ficar nos seis lugares disponíveis.

27.5 - A Câmara Municipal de Évora efectuará o Sorteio de Atribuição dos lugares para a Mostra de Artes Decorativas no dia 28 de Maio de 2010 nas Instalações do Departamento de Desenvolvimento Económico – Secção de Mercados e Feiras sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora – Edifício da Lee - Rua Pedonal Topo Sul.

27.6 - Caso solicitado poderá o mesmo stand ser partilhado por dois ou mais candidatos desde que estejam todos devidamente inscritos e tenham sido seleccionados individualmente,

27.7 - O expositor a quem for atribuído um stand através do sorteio deverá pagar, no final do respectivo acto o valor correspondente ao aluguer do stand no valor de 100 €, sendo este pagamento indispensável à entrega do stand.

27.8 – Realizado o Concurso a partir das inscrições admitidas, e ficando stands por atribuir, a Organização poderá formular os convites que melhor sirvam os interesses da Mostra.

ARTIGO 28º – DO TRABALHO AO VIVO

Os expositores seleccionados ficam obrigados, a trabalhar ao vivo em todos os dias, a partir das 19.00 horas.

CAPÍTULO IV– DAS TASQUINHAS

ARTIGO 29º – OBJECTIVOS

A Feira das Tasquinhas tem como objectivo a promoção da gastronomia local o apoio e dinamização do associativismo do concelho, propondo-se constituir um espaço privilegiado de encontro entre eborenses e as suas associações socioculturais e desportivas.

ART.º 30º – TASQUINHAS

30.1 - As denominadas “tasquinhas”, implantadas na Horta das Laranjeiras, estão definidas na planta de ordenamento das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010, e são compostas por uma área coberta e uma área descoberta, destinada esta última a esplanada.

30.2 - As “tasquinhas” são constituídas, entre outras possíveis, pelas seguintes divisórias: zona de tratamento de alimentos lavagem e confecção; zona de bar e entrega de comida; zona de esplanada e atendimento e zona do grelhador. Dispõem de quadro eléctrico, água corrente, esgoto e lava louça, lavatório, chaminé com exaustor, esquentador e extintor.

A área de esplanadas será servida por estrados.

30.3 Cabe aos participantes equipar complementarmente as “tasquinhas” com todos os restantes materiais e apetrechos considerados necessários ao seu pleno funcionamento, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, não podendo a Câmara Municipal ser responsável por qualquer omissão.

30.4 - A entrega das “tasquinhas” pela Câmara Municipal de Évora aos participantes, tem carácter temporário, limitado ao período de duração do certame, tendo as estruturas e os equipamentos que ser devolvidas à organização nas mesmas condições de integridade e funcionalidade que se verificavam à data da sua recepção, sob pena de as associações transgressoras não poderem participar em posteriores eventos.

§ A entrega será antecedida do preenchimento e assinatura de uma ficha técnica, na qual será feito um inventário dos materiais e equipamentos disponibilizados.

30.5 – As Associações participantes serão responsáveis perante a Câmara por qualquer dano que venha a ocorrer nas estruturas no período em que estas se encontrem à sua disposição.

30.6 – Em ordem a promover e apoiar o movimento associativo no Concelho, a exploração das “tasquinhas”, no âmbito das “Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010”, será realizada sem a imputação de custos às Associações, excepto o que resulta da necessidade de participação nos encargos de locação das próprias estruturas, e que é fixado em 500 € (quinhentos euros) por “tasquinha”.

30.7 – Na presente edição serão implantadas na Horta das Laranjeiras 26 “Tasquinhas”, de acordo com a respectiva planta de ordenamento, e reservadas às seguintes áreas de actividade do movimento associativo do concelho: Desporto (13); Cultura (6); Social/Ambiente,

Associações Juvenis e de Estudantes (6), Agrupamentos de Escuteiros do Concelho (1) a atribuir de entre as candidaturas e por aplicação dos métodos de selecção a seguir regulados.

30.8 – Em caso de algumas das áreas indicadas não preencher a totalidade das vagas disponíveis, as mesmas (poderão) serão ocupadas por agentes associativos de outra área, cuja candidatura tenha sido considerada aceite, mas que se encontrem em lista de espera.

§ Na eventualidade de as vagas disponíveis não poderem ser distribuídas em igual número pelas outras áreas, será dada preferência àquela em que se verifique existir um maior número de Associações em lista de espera.

30.9 – Na eventualidade de ainda existirem lugares a preencher após a aplicação do disposto no nº anterior poderão ser consideradas as candidaturas recebidas de Associações de Serviços Sociais ou de trabalhadores de empresas públicas ou privadas.

ART.º 31º – CANDIDATURAS

31.1 - Podem candidatar-se à exploração de “tasquinhas” as associações de direito privado sem fins lucrativos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) - Tenham a sede social no concelho de Évora ou aqui desenvolvam, de forma significativa e comprovadamente, a sua acção;
- b) - Estejam legalmente constituídas;
- c) – Cujos fins, de acordo com o acto constitutivo e respectivos Estatutos, se enquadrem numa das seguintes áreas: desportiva; social; cultural, ambiental (incluindo defesa dos animais) e associações juvenis, de escuteiros e de estudantes.

31.2 - As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhados da documentação aí especificada, a disponibilizar nos seguintes locais:

a) – Sítio na Internet, disponível na página do Município, em www.cm-evora.pt;

b) – Nos seguintes serviços da Câmara: Divisão de Desporto; Divisão de Assuntos Culturais; Divisão de Acção Social, Associativismo e Juventude, todos a funcionar no Edifício S. Pedro, Pátio do Salema, 7000-818 Évora.

31.3 - No acto da candidatura, para além do mencionado impresso e dos elementos aí referidos, devem ainda ser entregues:

- a) – Cópia da acta da aprovação do Relatório e contas referente ao ano de 2009;
- b) - Plano de Actividades de 2010, devidamente aprovado;

- c) – Estatutos da Associação (caso não estejam já entregues na Autarquia);
- d) – Cópia da acta da reunião da tomada de posse dos corpos sociais em exercício.

31.4 – Cada Associação só poderá efectuar uma candidatura, sendo utilizado como referência o número de contribuinte da referida Associação.

31.5 - A Câmara Municipal de Évora pode, em momento posterior à propositura, exigir aos candidatos a entrega de documentação complementar em vista ao esclarecimento de qualquer dúvida relacionada com a Associação e/ou sua candidatura.

31.6 – As candidaturas devem ser entregues, por via electrónica ou directamente nos serviços e local referidos no ponto 31.2, de 26 de Abril a 7 de Maio.

31.7 – Não serão admitidas as candidaturas que, por qualquer modo, venham a dar entrada na Câmara após aquela data.

ART.º 32º – DA SELECÇÃO

32.1 - Após o decurso do prazo de candidatura, o Júri de selecção, constituído por 3 elementos nomeados por despacho do Presidente da Câmara, procede a uma apreciação liminar das candidaturas, excluindo as que se encontrem numa das seguintes situações:

- a. - Não reúnam qualquer um dos requisitos definidos em 31.1
- b. - Não tenham respeitado as exigências impostas para a formalização da candidatura.

32.2 – De entre as candidaturas admitidas, o Júri procederá à sua distribuição pelas “áreas de actividade” referidas em 30.7.

32.3 – Caso o número de candidaturas admitidas seja superior ao número de “Tasquinhas” disponíveis dever-se-á proceder a um sorteio por cada área de actividade, de entre os candidatos da respectiva área.

32.4 – Encontradas as Associações seleccionadas, todos os candidatos admitidos serão notificados por escrito sobre o resultado do sorteio, podendo ser apresentadas reclamações no prazo de três dias úteis após a recepção, e a entregar em qualquer dos serviços e local referidos no ponto 31.2.

32.5 – O Júri analisará as reclamações apresentadas e, em função da apreciação das mesmas, fará aprovar a lista definitiva das Associações seleccionadas, ao que procederá à sua notificação, fazendo divulgar a lista definitiva nos locais de estilo.

32.6 – As “tasquinhas” serão concretamente atribuídas às Associações, independentemente da “área de actividade” pela qual foram seleccionadas, através de sorteio a ocorrer no dia 31 de Maio, pelas 18:30 horas, no Edifício do Paços do Concelho, em sessão aberta aos interessados e ao público em geral.

32.7 – Até ao dia 4 de Junho, as Associações seleccionadas devem proceder ao pagamento da “comparticipação” referida no ponto 30.6, na Secção de Apoio Administrativo Mercados e Feiras da Câmara Municipal de Évora, Edifício da Lee, Rua Pedonal, Topo Sul, sem o que ficarão automaticamente excluídas de participação.

ART.º 33º – DA EXPLORAÇÃO

33.1. - A actividade de exploração das tasquinhas restringe-se ao exercício da associação candidata devendo esta fazer prova deste facto sempre que solicitada para o efeito pela fiscalização da C. M. Évora, nomeadamente através da apresentação da facturação comprovativa de que a exploração é feita pela Associação.

33.2. - O incumprimento da cláusula anterior implica o pagamento total do valor de locação da tasquinha, bem como outros custos associados (água, luz, esgotos, etc.) suportado pela Câmara Municipal de Évora, para além da sanção prevista no ponto 36.2.

33.3 - É **obrigatória** a presença dos agentes, a quem tenha sido atribuído uma tasquinha, nas acções de formação a efectuar pelo Núcleo de Veterinária e Saúde Pública da CME, sendo que esta não substitui a formação a que legalmente os agentes do sector estão obrigados.

ART.º 34º – DO FUNCIONAMENTO

34.1 – Às Associações participantes serão entregues pela organização “cartões de identificação”, em número de dez por “tasquinha”, sendo um destinado ao responsável pela exploração e os restantes aos membros que participarão nas actividades relacionadas com o funcionamento das “tasquinhas”.

34.2 – Os “cartões de identificação” devem ser devida e correctamente preenchidos, e ser usados em permanência no decurso das actividades, devendo ser exibido sempre que solicitado pelo Corpo de Fiscalização da Feira ou por qualquer outra autoridade.

34.3 – As Associações serão as responsáveis pelo funcionamento das “tasquinhas” e pelo cumprimento integral das normas constantes do presente documento e de outras que sectorialmente venham a ser estabelecidas

34.4 – As Associações devem igualmente respeitar integralmente as regras ou imposições que resultem de acordos estabelecidos entre o Município e seus parceiros no evento, designadamente quanto a compromissos de patrocínio, regras de exclusividade comercial e outras.

34.5 - As Associações são igualmente responsáveis pelo escrupuloso cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor em matéria de restauração e armazenamento e confecção de alimentos, nisto devendo colocar particular cuidado e afínco.

34.6 - O “layout” das tasquinhas deve ser mantido, não sendo permitido qualquer alteração, nem a exibição de qualquer tipo de publicidade ou indicação de patrocínios que lhe seja prejudicial e/ou seja contrária aos objectivos subjacentes à Feira das Tasquinhas.

34.7 – A prestação de serviços de restauração e bebidas no âmbito da Feira das Tasquinhas fica sujeita ao previsto no Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho.

34.8 – A não realização da vistoria prevista no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho implica a não abertura da Tasquinha e seu funcionamento.

ART.º 35º – DA RESPONSABILIDADE

A organização não poderá, seja a que título for, ser responsabilizada por insuficiências de energia eléctrica, água e ainda por questões de facturação, clientela ou quaisquer outra relativa ao aviamento das associações, não podendo estas reclamar da organização qualquer indemnização ou compensação por nenhum facto relacionado com esses aspectos.

ART.º 36º – DA FISCALIZAÇÃO E DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

36.1 – A fiscalização da “Feira das Tasquinhas” será realizado pelo “Corpo de Fiscalização Municipal”, nos termos do previsto no capítulo V do “Edital da Feira de S. João – Festas

Populares da Cidade 2010”, sendo que as Associações deverão acatar as instruções ou ordens que lhes forem fornecidas de modo legítimo por qualquer elemento do referido Corpo.

36.2 - O não cumprimento das normas que regem o certame, confere à Câmara Municipal o poder de, em determinação imediata e devidamente fundamentada, pôr fim à cedência e/ou de excluir o infractor de futuras participações.

36.3 - A Câmara Municipal de Évora, através dos seus serviços de fiscalização, poderá, caso as Associações excedam a área disponibilizada para esplanada, e sem necessidade de mais diligências, remover os materiais em excesso.

36.4 - Não obstante a presença de forças de segurança no espaço da “Feira de S. João” durante os dias do certame, a Câmara Municipal de Évora não se responsabiliza pela segurança das “tasquinhas” e por eventuais danos ou prejuízos resultantes do desenvolvimento da actividade exploratória ou de qualquer outra acção que a ela possa ser associada.

36.5 – O júri nomeado para a selecção das candidaturas, nos termos do referido em 32.1, decidirá inapelavelmente, dependendo de despacho do Presidente da Câmara, sobre o modo e procedimento de resolução de qualquer situação que venha a ocorrer e que não encontre previsão neste conjunto de normas ou nas demais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA EXPOSIÇÃO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

ARTIGO 37º – DOS LUGARES PARA EXPOSIÇÃO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS.

37.1 - Os lugares de Terrado para exposição de actividades económicas ao ar livre são apenas os que integram a Feira de Actividades Económicas.

37.2 - Os lugares de terrado para exposição de actividades económicas de ar livre, bem como os lugares em recinto fechado inseridos na Feira de Actividades Económicas, de responsabilidade organizativa da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, ficam particularmente sujeitos às normas específicas da Feira de Actividades Económicas, de responsabilidade desta entidade, e no geral a todas as regras constantes do presente Edital.

37.3 - O horário de funcionamento da Feira de Actividades Económicas é o seguinte:

- a) o Pavilhão de Expositores abre às 18.00 e encerra às 24.00h, exceptuando sextas e sábados em que encerra à 01.00h;
- b) a Zona Exterior tem um horário de funcionamento idêntico ao das restantes áreas da Feira.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E REGIME SANCIONATÓRIO

ARTIGO 38º - CORPO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

38.1 - A actividade fiscalizadora a desenvolver nas Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010, será realizada por um Corpo de Fiscalização, constituído por funcionários municipais qualificados para o efeito.

38.2 - O Corpo de Fiscalização presta serviço em todo o recinto das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João, e tem como função assegurar o cumprimento das regras constantes do presente Edital e as demais que vierem a ser aprovadas pelos órgãos municipais.

38.3 - No exercício das suas funções, os membros do Corpo de Fiscalização devem encontrar-se devidamente identificados, por meio de cartão a emitir pelos serviços da Câmara Municipal.

38.4 - As forças policiais e de segurança presentes no recinto devem prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Corpo de Fiscalização, de forma a assegurar o cumprimento das regras constantes do presente “Edital”.

38.5 - Todos os feirantes, operadores e demais participantes das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010, devem obediência ao Corpo de Fiscalização, devendo colaborar com o mesmo, acatando as suas ordens legítimas.

ARTIGO 39º SANÇÕES

39.1 – Os feirantes, operadores e demais participantes nas Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010, que em qualquer momento ou fase da sua participação originem ou causem perturbação grave ou tumulto, ou adotem qualquer outro comportamento que exceda as regras de urbanidade e boa fé, poderão, mediante prévia audiência dos interessados, ser impedidos pela Câmara Municipal de participar em futuras edições das Festas Populares da Cidade - Feira de S. João ou outros eventos semelhantes a realizar no Concelho.

39.1.1 – Entre outros, serão considerados comportamentos susceptíveis de desencadear o procedimento previsto no presente artigo, a desobediência às ordens legítimas proferidas por qualquer membro do Corpo de Fiscalização, bem como a adopção de condutas que visem deliberadamente a subversão das regras do presente Edital.

39.1.2 - O impedimento de participação em futuras edições das Festas Populares da Cidade - Feira de S. João, ou em outros eventos semelhantes, é aplicável não só ao operador, mas também a qualquer equipamento de que o mesmo seja proprietário ou titular de qualquer direito que lhe confira a capacidade de exploração.

39.2 – Sem prejuízo das concretas e pontuais indicações feitas quanto à “perda de caução” no presente conjunto normativo, serão ainda punidas com perda automática de caução a favor da Câmara Municipal de Évora as infracções às seguintes disposições:

- a) Ponto 1.4.1 – perda de cauções relativas aos requerimentos apresentados em violação ao disposto no ponto 1.4;
- b) Ponto 1.4.2 – perda de caução relativa ao (s) lugar (es) para os quais fez inscrição indevida;
- c) Ponto 8.3 – a não montagem das instalações, ou a montagem fora do período fixado;
- d) Ponto 8.8 – a montagem de estrutura além dos limites definidos para os lugares de terrado;
- e) Ponto 9.6 – a não manutenção do espaço onde desenvolvem a actividade devidamente limpo, bem como a não utilização dos sacos de recolha e respectivo depósito e da rede de águas residuais nas condições definidas no respectivo ponto;
- f) Ponto 9.9 – o uso de altifalantes na feira em violação às condições fixadas;
- g) Ponto 9.10 – actividade ruidosa após a 1 hora por via do uso de qualquer máquina ou equipamento de propagação sonora no recinto da feira susceptível de gerar poluição sonora.

39.3 - Constituem contra-ordenações:

- a) A não exibição do cartão das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João 2010, quando solicitado pelas autoridades fiscalizadoras, de acordo com o ponto 9.14;
- b) A exploração do lugar de terrado, ainda que transitoriamente, por pessoa não indicada no requerimento definido em 1.1, de acordo com o ponto 8.6;
- c) O exercício da actividade fora do período e horário de funcionamento das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João, em violação ao disposto nos pontos 9.1 e 9.2;
- d) A produção de actividade ruidosa ou o uso de qualquer máquina ou equipamento de propagação sonora após a 1 hora, em violação ao disposto nos pontos 9.9 e 9.10;
- e) A venda de artigos pelos feirantes para a qual não se encontrem autorizados, de acordo com o requerimento entregue e aceite (ponto 9.4);

- f) O trânsito e a permanência de veículos no Recinto das Festas Populares da Cidade - Feira de S. João, em violação às condições estabelecidas no ponto 9.11 deste Edital;
- g) A montagem e a desmontagem das instalações em violação ao disposto nos pontos 8.1, 8.2 e 10.1 do presente Edital;
- h) A montagem dos restaurantes em desobediência ao prescrito na alínea g) do ponto 2.3, §1;
- i) A cedência, total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, do lugar de terrado por parte do seu titular, em violação ao disposto no ponto 8.7;
- j) A venda de mercadorias no recinto das Festas Populares da Cidade – Feira de S. João por pessoas não credenciadas para o efeito – ponto 9.13;
- k) A exposição das mercadorias para venda em perturbação dos demais feirantes, ou lugares de passagem, em violação ao disposto no ponto 9.5;
- l) A ocupação do lugar de terrado em violação às dimensões estabelecidas, nos termos do fixado no ponto 8.8;
- m) O desrespeito das ordens proferidas para garantir o cumprimento do ponto 9.5;
- n) O desrespeito das ordens previstas no ponto 9.8;
- o) O desrespeito das ordens previstas no ponto 9.9.

39.4 - A contra-ordenação prevista na alínea a) do ponto anterior é punida com coima de 250 € a 500 €;

39.5 - As contra-ordenações previstas na alínea b), c), d), e), h), i), j) e k) do ponto anterior serão punidas com coima de 500 € a 5.000 €;

39.6 - As contra-ordenações previstas na alínea f), g), l), m), n) e o) do ponto anterior serão punidas com coima de 250 € a 2.500 €.

39.7 - Para todas as contra-ordenações a autoridade administrativa, em função da gravidade e da culpa do agente, poderá aplicar as seguintes sanções acessórias:

- a) Privação de participação em futuras edições das Festas Populares da Cidade - Feira de S. João.
- b) Perda da caução a favor da Câmara Municipal de Évora.

39.8 - Em relação à prática de venda de artigos por pessoas não credenciadas para o efeito, ou por feirantes em desconformidade com a autorização concedida, poderá a Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 48º – A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro,

redacção actual, e por despacho do Presidente da Câmara, determinar a apreensão provisória de mercadoria.

39.9 - Em tudo o que não estiver regulado no presente artigo aplica-se o Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, redacção actual, bem como a Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, redacção actual.

ARTIGO 40º – RESPONSABILIDADE POR DANOS

40.1 - A Câmara Municipal de Évora declina toda a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados no Recinto das Festas Populares da Cidade - Feira S. João com a montagem, instalação, permanência, funcionamento ou desmontagem de todo o tipo de materiais ou equipamentos de natureza privada.

40.2 - Os feirantes são obrigados a conservar os seus equipamentos em condições de segurança e manutenção, de acordo com as exigências das regras legais aplicáveis e com as boas práticas do sector, bem como a colocá-los em posição que não traga perigo para os visitantes da feira, sendo responsáveis pelos danos causados com os mesmos.

40.3 – A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ou danos de que os feirantes se possam considerar credores, decorrentes da poluição sonora, ambiental ou incómodos de outra natureza.

40.4 – Cada operador é responsável, designadamente perante as entidades fiscalizadoras, por exercer a respectiva actividade em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Évora pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos feirantes e operadores.

40.5 – A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer furtos ou danos que ocorram no recinto.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 41 º – DOS PATROCÍNIOS.

41.1 - Os patrocínios e apoios directos às “Festas Populares da Cidade - Feira de S. João 2010” estão abertos a todas as entidades e serão definidos por negociação directa.

41.2 – Excluem-se dos patrocínios acima mencionados os referentes aos acordados no âmbito da Feira de Actividades Económicas, como sendo de negociação conjunta da ANJE e CME nomeadamente os obtidos junto de empresas de bebidas com repartição de montantes a 50 % (cinquenta por cento).

ARTIGO 42º - INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente edital serão dirimidas e integradas dependendo de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Évora, 25 de Março de 2010

O Presidente da Câmara

José Ernesto d'Oliveira